

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA TÉCNICA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES
DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 17.480, DE 21 DE JULHO DE 2025

O GERENTE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso IV, da Portaria nº 16.164/SPO, de 7 de janeiro de 2025, e tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.003900/2025-19, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 200410-02/ANAC, a contar de 30 de junho de 2025, em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., CNPJ nº 32.068.363/0006-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AFFONSO MOREIRA PENNA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE EXAMES DE PESSOAL

PORTARIA Nº 17.490, DE 21 DE JULHO DE 2025

O GERENTE DE EXAMES DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, tendo em vista o disposto no art. 41-A do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.063434/2025-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a extensão das prerrogativas do credenciamento do Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMA Examinador do senhor CRISTIANO JEFFERSON ANDRADE, detentor do CANAC 189347, conforme previsto na seção 5.4 da Instrução Suplementar nº 183-003.

Art. 2º O examinador credenciado fica sujeito às restrições definidas na seção 5.4.6.5 da IS nº 183-003.

Parágrafo único. As habilitações técnicas associadas ao credenciamento do examinador são: Aviônico - AVI, Célula - CÉL e Grupo Motopropulsor - GMP.

Art. 3º O credenciamento, com a extensão de prerrogativas ora concedida, é válido até o dia 18 de julho de 2028.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

GERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE E CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 17.446, DE 16 DE JULHO DE 2025

O GERENTE TÉCNICO DE QUALIDADE E CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, e considerando o que consta do processo nº 00065.048198/2024-33, resolve:

Art. 1º Tornar pública a efetivação da decisão administrativa de cassação de todas as licenças de piloto e habilitações a elas averbadas pertencentes ao aeronauta DELCIO BOIN JUNIOR, detentor do CANAC nº 265303.

Art. 2º Em conformidade com o parágrafo 61.13(c) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61, o aeronauta sancionado com a cassação somente poderá requerer nova licença/certificado após decorridos pelo menos 2 (dois) anos da data do ato administrativo que determinou a cassação, e desde que fique comprovado que os motivos que levaram à cassação não mais existam ou não produzam mais efeito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ POVILL DE SOUZA

PORTARIA Nº 17.447, DE 16 DE JULHO DE 2025

O GERENTE TÉCNICO DE QUALIDADE E CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, e considerando o que consta do processo nº 00065.053410/2024-84, resolve:

Art. 1º Tornar pública a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva de todas as licenças de piloto e habilitações a elas averbadas, do dia 24 de julho ao dia 2 de setembro de 2025, pertencentes ao aeronauta GABRIEL DE OLIVEIRA LEITE, detentor do CANAC 198669.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ POVILL DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA REGIONAL DE BELÉM

DELIBERAÇÃO PAS Nº 12/GREBL/SFC, DE 22 DE JULHO DE 2025

Processo nº 50300.012786/2022-15. Fiscalizado: MARINHO TRANSPORTES HIDROVIÁRIOS DA AMAZÔNIA Ltda., CNPJ 07.794.294/0001-10. Objeto e Fundamento Legal: O GERENTE REGIONAL DE BELÉM-SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em observância ao procedimento ditado pela Lei nº 9.784/99 e Resolução nº 3.259 ANTAQ/2014, com base na análise dos fatos apurados no processo nº 50300.012786/2022-15, consolidados no Parecer Técnico Instrutório 19 (2166211), considerando os fatos contidos nos autos do processo, decide: pela SUBSISTÊNCIA do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 006029-1 (SEI 1920290) e em decorrência pela aplicação da penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 4.174,44 (quatro mil, cento e setenta e quatro reais e quatro centavos) à empresa MARINHO TRANSPORTES HIDROVIÁRIOS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ 07.794.294/0001-10 pelo cometimento da infração definida no Art. 20, Inciso XXX da Resolução Nº 912-ANTAQ por "executar os serviços em desacordo com as condições operacionais estabelecidas no Termo de Autorização".

SERGIO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA
Gerente
Substituto

DELIBERAÇÃO PAS Nº 24/GREBL/SFC, DE 22 DE JULHO DE 2025

Processo nº 50300.017403/2021-14. Fiscalizado: C B A DIAS EIRELI, CNPJ 33.695.067/0001-47. Objeto e Fundamento Legal: O GERENTE REGIONAL DE BELÉM-SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em observância ao procedimento ditado pela Lei nº 9.784/99 e Resolução nº 3.259 ANTAQ/2014, com base na análise dos fatos apurados no processo nº 50300.017403/2021-14, consolidados no Parecer Técnico Instrutório 7 (1900696), considerando os fatos contidos nos autos do processo, decide: pela SUBSISTÊNCIA do Auto de Infração nº 005536-0 SEI Nº 1619727, em desfavor da C B A DIAS EIRELI, CNPJ: 33.695.067/0001-47, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA, pelos fundamentos elencados no Parecer Técnico Instrutório nº 7/2023/UREPV/GREM/SFC (1900696).

SERGIO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA
Gerente
Substituto

DELIBERAÇÃO PAS Nº 35/GREBL/SFC, DE 22 DE JULHO DE 2025

Processo nº 50300.019554/2023-79. Fiscalizado: A C L S CANTO NAVEGACAO LTDA, CNPJ 22.722.958/0001-29. Objeto e Fundamento Legal: O GERENTE REGIONAL DE BELÉM-SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em observância ao procedimento ditado pela Lei nº 9.784/99 e Resolução nº 3.259 ANTAQ/2014, com base na análise dos fatos apurados no processo nº 50300.019554/2023-79, consolidados no Parecer Técnico Instrutório 16 (2154357), considerando os fatos contidos nos autos do processo, decide: pela SUBSISTÊNCIA do Auto de Infração nº 006347-9 (SEI 2139941), em desfavor da A C L S CANTO NAVEGACAO LTDA, CNPJ nº 22.722.958/0001-29, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA, pelo cometimento da infração descrita no art. 20, inciso XXIV, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

SERGIO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA
Gerente
Substituto

DELIBERAÇÃO PAS Nº 38/GREBL/SFC, DE 22 DE JULHO DE 2025

Processo nº 50300.021472/2023-94. Fiscalizado: I. S. ROCHA LTDA, CNPJ 47.252.191/0001-42. Objeto e Fundamento Legal: O GERENTE REGIONAL DE BELÉM-SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em observância ao procedimento ditado pela Lei nº 9.784/99 e Resolução nº 3.259 ANTAQ/2014, com base na análise dos fatos apurados no processo nº 50300.021472/2023-94, consolidados no Parecer Técnico Instrutório 5 (2482710), considerando os fatos contidos nos autos do processo, decide: pela SUBSISTÊNCIA do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 006316-9 (SEI 2181221) e em decorrência pela aplicação da penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais) à empresa I. S. ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.252.191/0001-42, pelo cometimento da infração tipificada no art. 20, incisos XVI e XXX, da Resolução nº 912-ANTAQ, tendo em vista que a atuada deve manter as embarcações em tráfego em condições de habitabilidade e de adequado atendimento às necessidades de higiene e de conforto dos usuários e prestou serviços em desacordo com as condições operacionais estabelecidas no Termo de Autorização.

SERGIO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA
Gerente
Substituto

DELIBERAÇÃO PAS Nº 50/GREBL/SFC, DE 22 DE JULHO DE 2025

Processo nº 50300.007100/2023-55. Fiscalizado: RODOFLUVIAL BARCARENA LTDA, CNPJ 12.100.209/0001-06. Objeto e Fundamento Legal: O GERENTE REGIONAL DE BELÉM-SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em observância ao procedimento ditado pela Lei nº 9.784/99 e Resolução nº 3.259 ANTAQ/2014, com base na análise dos fatos apurados no processo nº 50300.007100/2023-55, consolidados no Parecer Técnico Instrutório 37 (1976292), considerando os fatos contidos nos autos do processo, decide: pela SUBSISTÊNCIA do Auto de Infração nº: 006057-7 (SEI 1948619), consequentemente, pela aplicação da penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) à empresa RODOFLUVIAL BARCARENA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 12.100.209/0001-06, pelo cometimento da infração tipificada no art. 12, inciso II, da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, tendo em vista que a atuada deixou de encaminhar as informações requeridas por equipe de fiscalização desta Antaq.

SERGIO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA
Gerente
Substituto

DELIBERAÇÃO PAS Nº 66/GREBL/SFC, DE 21 DE JULHO DE 2025

Processo nº 50300.006970/2022-26. Fiscalizado: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO EDINELSON TRINDADE EIRELI, CNPJ 33.107.351/0001-55. Objeto e Fundamento Legal: O GERENTE REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em observância ao procedimento ditado pela Lei nº 9.784/99 e Resolução nº 3.259 ANTAQ/2014, com base na análise dos fatos apurados no processo nº 50300.006970/2022-26, consolidados no Parecer Técnico Instrutório 27 (2062593), considerando os fatos contidos nos autos do processo, decide: pela SUBSISTÊNCIA do Auto de Infração nº 005969-2, em desfavor da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO EDINELSON TRINDADE EIRELI, CNPJ: 33.107.351/0001-55, aplicando a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração tipificada no Artigo 20, Inciso XXX, da Resolução 912-ANTAQ, por prestar o serviço de navegação interestadual com embarcação diferente da autorizada no TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 1.788-ANTAQ.

SERGIO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA
Gerente
Substituto

DELIBERAÇÃO PAS Nº 86/GREBL/SFC, DE 22 DE JULHO DE 2025

Processo nº 50300.004391/2023-20. Fiscalizado: FABRÍCIO VASCONCELOS RUELA, CPF ***.500.682-**. Objeto e Fundamento Legal: O GERENTE REGIONAL DE BELÉM-SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em observância ao procedimento ditado pela Lei nº 9.784/99 e Resolução nº 3.259 ANTAQ/2014, com base na análise dos fatos apurados no processo nº 50300.004391/2023-20, consolidados no Parecer Técnico Instrutório 20 (1937848), considerando os fatos contidos nos autos do processo, decide: pela SUBSISTÊNCIA do Auto de Infração nº 005966-8 (SEI 1874913), em desfavor do Operador FABRÍCIO VASCONCELOS RUELA, CPF: ***.500.682-**, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA e Oportunamente, Decido pela aplicação da Medida Administrativa Cautelar de Interdição das operações da embarcação da embarcação B/M "SÃO BENEDITO DE DEUS", Inscrição nº 022- 009265-6, ou quaisquer outras armadas por FABRÍCIO VASCONCELOS RUELA, CPF ***.500.682-**, na prestação de serviço de transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual entre os municípios de Macapá/AP- Anajás/PA- Macapá/AP, ou em qualquer linha interestadual de competência de União, até que possua autorização pela ANTAQ.

SERGIO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA
Gerente
Substituto

Ministério dos Povos Indígenas

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE/MPI Nº 132, DE 22 DE JULHO DE 2025

Institui o Programa MRE Gavião: o olhar do Gavião, no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 17 de 16 de janeiro de 2024, e tendo em vista o disposto na Lei nacional nº 14.133/21, na Lei federal nº 14.903/2024, na Lei complementar nº 101/01, bem como no Decreto federal nº 11.355 de 2023,

Considerando que a Constituição da República em seu artigo 231 e a Declaração Americana sobre Direitos dos Povos Indígenas reconhecem, ambas, que esses grupos possuem direito a manter, expressar e desenvolver livremente sua identidade cultural em todos os seus aspectos;



Considerando que a expressão artística integra a identidade cultural dos povos indígenas, componente fundamental diferenciado que ordena a forma do ser, do ver e do atuar no mundo;

Considerando que a manifestação imagética desempenha uma função discursiva poderosa de subversão narrativa;

Considerando que a experiência artística visual expressa uma determinada concepção e enquadramento do mundo potencialmente reveladora de tensões inscritas em planos situacionais, que se comprometem com a ruptura diante do banal e do cotidiano assimétrico;

Considerando que a fotografia traduz uma atenção à vida, um olhar sensível e preocupado, que revela o si e o outro, bem como ressignifica e subverte processos hegemônicos históricos, sociais e políticos;

Considerando que a arte enquanto expressão cultural figura como direito fundamental; intermédio técnico entre o mundo e o homem, capaz de movimentar, a partir do aporte institucional, a representação estreita do seu produtor em diálogo aberto com uma recepção ampla;

Considerando que a condição dos usos e difusão da imagem esteticamente capturada movimenta a necessidade de consentimento prévio de toda e qualquer expressão artística de autoria indígena, dada a presença de um efeito cultural do ser e de sua ancestralidade; vetores esses da própria autodeterminação indígena;

Considerando que o fomento artístico consubstanciado em um Prêmio com repercussão financeira enseja autonomia existencial, quanto à decisão relativa às próprias prioridades de desenvolvimento técnico e profissional, ponderando-se, para tanto, o respeito às distintas cosmologias, os costumes e as tradições dos artistas indígenas, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria institui, no âmbito dos Ministérios dos Povos Indígenas, o Programa MRE Gavião: o olhar do Gavião, que tem por objetivos:

I- Fomentar a produção artística visual de comunicadores indígenas, de modo a assegurar o reconhecimento e a promoção cultural em âmbito nacional da memória, história e expressão artística desses grupos;

II- Produzir e estruturar um acervo patrimonial de imagens autorais representativas que expressem a memória social indígena na contemporaneidade brasileira;

III- Promover, por meio da construção artística visual, a memória e a interação afetiva com as distintas linguagens e culturas indígenas, na linha do disposto no Plano Estratégico Institucional do Ministério dos Povos Indígenas;

IV- Democratizar e difundir a experiência indígena por meio do ato de tradução da percepção tradicional do mundo na forma de imagem;

V- Estimular a discursividade e o imaginário coletivo a partir do fragmento imagético, apresentando concepções e formas de vida que retratem elementos fundamentais ao bem viver indígena, como o território, os rituais, o cotidiano, a arte e os sistemas de conhecimento;

VI- Fomentar a formação técnica de fotógrafos indígenas e a sua inserção no circuito artístico-cultural, em atenção aos objetivos dispostos no Plano Estratégico Institucional do Ministério dos Povos Indígenas;

VII- Possibilitar um espaço de incrementalismo estético individual e de recepção coletiva dos modos de vida indígenas;

VIII- Associar a produção da linguagem visual com a atenção à vida indígena, destacando as possibilidades estéticas e simbólicas provenientes do uso de tecnologias acessíveis de uso comum, como câmeras de celular, drones ou câmeras fotográficas, profissionais ou não;

IX- Documentar manifestações sociopolíticas ambientadas em territórios indígenas ou em seus limites, que enquadrem as tensões assimétricas e as lutas por reconhecimento e dignidade promovidas pelas populações indígenas;

X- Testemunhar e coletar distintos testemunhos imagéticos, de forma a significar um contexto crítico/reflexivo de valorização das cenas culturais indígenas. Um elemento acessível ao público em geral, facilitando o uso plural da narrativa no bojo dos referenciais de identificação cultural e da dignidade indígena, seja por pesquisadores, educadores, seja por agentes públicos; valorizando perspectivas e a diversidade;

XI- Providenciar o intercâmbio de ideias, de técnicas, saberes e perspectivas entre artistas e fotógrafos indígenas, em sintonia com o Plano Estratégico Institucional do Ministério dos Povos Indígenas;

XII- Prestigiar e reconhecer a autoria estética pelo testemunho imagético, adjudicando premiação e devida divulgação institucional, estimulando a inclusão de artistas indígenas no circuito amplo da cultura nacional;

XIII- Fomentar o empoderamento de artistas indígenas por meio da ampla circulação das fotografias vencedoras, considerando uma curadoria que respeite os protocolos culturais, preserve as distintas cosmologias envolvidas, as formas de resistência e a memória coletiva indígena; assumindo a fotografia de autoria indígena como testemunho estético e político poderoso de resiliência e participação cidadã;

XIV- Fortalecer as diversas interpretações estéticas indígenas como parte de uma agência cultural, política e epistemológica, promovendo a autonomia criativa e a disseminação artística em plataformas nacionais e internacionais, de maneira a subverter narrativas hegemônicas, consolidando justiça cultural e promoção da cidadania.

Art. 2º São princípios que estruturam o Programa MRE Gavião - o olhar do

Gavião:

I- A valorização da dignidade e do bem viver dos povos indígenas;

II- A promoção da cidadania indígena em um contexto democrático;

III- O acesso à política pública intersectorial culturalmente determinada que combina capacitação técnica e autonomia cidadã;

IV- O estímulo à autodeterminação indígena, assegurando o protagonismo na proteção às suas narrativas visuais;

V- O respeito à diversidade de gênero e etnocultural;

VI- O fomento técnico e econômico a artistas indígenas;

VII- A promoção de saberes, perspectivas e concepções culturais diversas.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA MRE GAVIÃO

Art. 3º O Programa MRE Gavião - o olhar do Gavião será coordenado pelo Ministério dos Povos Indígenas, por meio da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM).

Art. 4º Fica autorizada a realização de reuniões técnicas, consultas públicas ou a convocação de grupos de trabalhos específicos envolvendo os setores com afinidade temática transversal à presente Proposta, no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas; de modo a subsidiar a formulação e implementação de medidas materiais decorrentes do Programa MRE Gavião - o olhar do Gavião.

Art. 5º Os recursos para execução do Programa MRE Gavião - o olhar do Gavião, poderão ser provenientes de origens diversas, como dotações do orçamento Anual, doações e projetos de cooperação técnica nacional e internacional, fundos especiais voltados à cultura ou recursos decorrentes da conversão de multas, entre outras possíveis fontes e parcerias, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.6º O Programa MRE Gavião - o olhar do Gavião terá abrangência nacional.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º O Secretário-Executivo do Ministério dos Povos Indígenas no livre exercício de sua conveniência e oportunidade poderá expedir outros atos normativos que julgar necessário a melhor execução do Programa MRE Gavião - o olhar do Gavião.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY TERENA

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

PORTARIA FUNAI Nº 664, DE 21 DE JULHO DE 2025

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - Funai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e pela Portaria GM/MPI nº 17, de 16 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 18 de janeiro de 2024; tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e a emissão do Edital nº 2/2025/2025/SEAGAP/CGGP/DAGES-FUNAI, de 29 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União nº 21, seção 3, de 30 de janeiro de 2025, que tornou público a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) executado pelo Instituto de Acesso à Educação, Capacitação Profissional e Desenvolvimento Humano (Instituto ACCESS), visando à contratação de 25 (vinte e cinco) agentes temporários para atender a necessidade excepcional e formação de cadastro de reserva, conforme autorização concedida pela Portaria Conjunta MGI/MPI nº 67, de 02 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 172, Seção 1, de 05 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de 25 (vinte e cinco) agentes temporários para atender a necessidade excepcional e formação de cadastro de reserva, de acordo com o Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOENIA WAPICHANA

ANEXO

Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 02/2025/PRES-FUNAI/2025
Relação de Candidatos Classificados Aprovados e em Cadastro de Reserva por Perfil/Função e Modalidade de Concorrência

Perfil/Função	Inscrição	Nome	CPF	Modalidade de Concorrência	Situação	Classificação			
						AC	PCD	PPP	PI
T1 - Perfil 1 - Analista Ambiental - Brasília	0004239	Tiago Barros da Silva	***.568.568-**	AC	Aprovado	1º			
T1 - Perfil 1 - Analista Ambiental - Brasília	0002115	Gustavo de Castro Gonçalves	***.445.376-**	AC	Aprovado	2º			
T1 - Perfil 1 - Analista Ambiental - Brasília	0000084	Marcella Martins Roriz	***.819.871-**	AC	Aprovado	3º			
T1 - Perfil 1 - Analista Ambiental - Brasília	0001890	Beatriz Ferraz da Costa	***.240.901-**	AC	Aprovado	4º			
T1 - Perfil 1 - Analista Ambiental - Brasília	0002667	Camila Pinto da Cunha	***.911.228-**	AC	Aprovado	5º			
T1 - Perfil 1 - Analista Ambiental - Brasília	0003508	Mario Rique Fernandes	***.645.138-**	AC	Aprovado	6º			
T1 - Perfil 1 - Analista Ambiental - Brasília	0002468	Yasmin Prado Vargas	***.999.191-**	AC	CR	7º			
T1 - Perfil 1 - Analista Ambiental - Brasília	0001549	Fernanda Soares Nascimento	***.032.191-**	AC	CR	8º			
T1 - Perfil 1 - Analista Ambiental - Brasília	0000418	Victória Alves Reis	***.642.611-**	AC	CR	9º			
T1 - Perfil 1 - Analista Ambiental - Brasília	0000002	Vanessa dos Santos Teruya	***.530.451-**	AC	CR	10º			
T1 - Perfil 1 - Analista Ambiental - Brasília	0003504	Mariana Lopes Jaber	***.509.791-**	AC	CR	11º			
T1 - Perfil 1 - Analista Ambiental - Brasília	0004013	Mirely dos Santos Oliveira	***.002.821-**	PPP	Aprovado	12º		1º	
T1 - Perfil 1 - Analista Ambiental - Brasília	0001912	Janaina Emanuelle Mendes de Oliveira Starling	***.896.271-**	AC	CR	13º			
T1 - Perfil 1 - Analista Ambiental - Brasília	0001552	Gabriella de Jesus Teixeira	***.034.071-**	AC	CR	14º			
T1 - Perfil 1 - Analista Ambiental - Brasília	0002990	Silvia Laine Borges Lucio	***.653.261-**	AC	CR	15º			
T1 - Perfil 1 - Analista Ambiental - Brasília	0001941	Ana Beatriz Zacaroni	***.295.316-**	AC	CR	16º			
T1 - Perfil 1 - Analista Ambiental - Brasília	0002172	Marcel de Jesus Pimenta	***.400.015-**	PPP	Aprovado	17º		2º	
T1 - Perfil 1 - Analista Ambiental - Brasília	0002012	Yasmin Paim de Melo Costa da Silva	***.061.731-**	PPP	CR	18º		3º	
T1 - Perfil 1 - Analista Ambiental - Brasília	0001718	Camila Soares Braga	***.333.297-**	AC	CR	19º			
T1 - Perfil 1 - Analista Ambiental - Brasília	0000734	Breno Laio Medeiros de Rezende	***.799.821-**	AC	CR	20º			
T1 - Perfil 1 - Analista Ambiental - Brasília	0001320	Filipe Carneiro Reis	***.471.171-**	AC	CR	21º			
T1 - Perfil 1 - Analista Ambiental - Brasília	0002345	Fernanda Merolla Piubel	***.063.287-**	AC	CR	22º			
T1 - Perfil 1 - Analista Ambiental - Brasília	0001111	Noara Modesto Pimentel	***.834.241-**	AC	CR	23º			
T1 - Perfil 1 - Analista Ambiental - Brasília	0002522	Gabrielle de Oliveira Xavier	***.519.581-**	AC	CR	24º			
T1 - Perfil 1 - Analista Ambiental - Brasília	0000861	Letícia Machado Farias	***.586.721-**	AC	CR	25º			
T1 - Perfil 1 - Analista Ambiental - Brasília	0002609	Samara Martins Silva	***.080.626-**	AC	CR	26º			
T1 - Perfil 1 - Analista Ambiental - Brasília	0004857	Patrícia Costa e Silva	***.514.616-**	AC	CR	27º			
T1 - Perfil 1 - Analista Ambiental - Brasília	0003338	Gabriela Larissa Silva	***.621.921-**	PPP	CR	28º		4º	
T1 - Perfil 1 - Analista Ambiental - Brasília	0003123	Laura Segovia Terceiro	***.437.818-**	AC	CR	29º			
T1 - Perfil 1 - Analista Ambiental - Brasília	0001715	Guilherme Carvalho da Silva	***.491.751-**	PPP	CR	30º		5º	
T1 - Perfil 1 - Analista Ambiental - Brasília	0004828	Mariana Rosa de Souza	***.866.621-**	PPP	CR	31º		6º	
T1 - Perfil 1 - Analista Ambiental - Brasília	0002784	Luana Glenda Alves Paravidine	***.674.821-**	AC	CR	32º			
T1 - Perfil 1 - Analista Ambiental - Brasília	0004550	Geovana Rocha de Figueiredo Santos	***.013.261-**	AC	CR	33º			

